

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 3.492, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Voto

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001716/2016-95, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará – CELPA em face do Despacho 1.815, de 22/6/2017, que indeferiu o pleito de recálculo da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação – PIS referente ao ponto de conexão de Oriximiná – 138 kV para o ano de 2015

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.10.2017, seção 1, p. 182, v. 154, n. 203.